

Processo Nº: 5575392-55.2023.8.09.0134

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - UPJ Varas dos Feitos Relativos a Organização
Criminosa: 1ª e 2ª
Prioridade.....: Normal
Tipo Ação.....: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar
Inominada Criminal
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 30/08/2023 00:00:00
Valor da Causa.....: R\$

2. Partes Processos:

Polo Ativo
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

Polo Passivo
JARINALDO ARAUJO CARDOSO



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A NARCÓTICOS –
GENARC 8ºDRP
Rua 76, nº16, Bairro Popular – CEP: 75.903-493
Rio Verde-Goiás



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPP VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:51

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA RELATIVA A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA DO ESTADO DE GOIÁS

REFERÊNCIA: IP Nº 272/2022

DEPENDÊNCIA: 5316362-73.2023.8.09.0134

A **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do Delegado de Polícia GUILHERME CARVALHO ROCHA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 144, §4º, da Constituição Federal; no art. 2º, §1º, da Lei nº 12.830/13 e arts. 3º e 133- A, do Código de Processo Penal, vem, perante a Vossa Excelência, apresentar REPRESENTAÇÃO PELA UTILIZAÇÃO PROVISÓRIA DO VEÍCULO APREENDIDO, para que seja utilizado na repressão criminal e demais atividades desenvolvidas pela Polícia Judiciária do Estado de Goiás, até o fim da persecução penal.

ACAUTELAMENTO PROVISÓRIO E/OU DOAÇÃO DO VEÍCULO FORD/KA SE 1.0 HA / BRANCA, PLACA: PVU4C26, MUNICÍPIO DE REGISTRO: QUIRINÓPOLIS / GO, ANO 2015/2015, CHASSI: 9BFZH55L3F8220703

I - DOS FATOS APURADOS:

Trata-se de inquérito policial instrumentalizado pela delegacia de Polícia Civil de Quirinópolis -GO, em decorrência da operação “Mystace”, que tem como alvo uma associação para o tráfico de drogas, que operava naquela cidade.

Durante as investigações, foram localizados diversos indícios que apontavam que o investigado Bruce de Lima Martins é um dos principais integrantes da referida associação, o que motivou o seu indiciamento pelos crimes de tráfico de entorpecentes e associação para o tráfico de drogas.

GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A NARCÓTICOS – GENARC 8ºDRP
Rua 76, nº16, Bairro Popular – CEP: 75.903-493 Rio Verde-Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A NARCÓTICOS –
GENARC 8ºDRP
Rua 76, nº16, Bairro Popular – CEP: 75.903-493
Rio Verde-Goiás



Em cumprimento de busca e apreensão na residência do referido indivíduo, a Polícia Civil apreendeu um veículo FORD/KA SE 1.0 HA, cor branco, placas PVU4C26, chassi 9BFZH55L3F8220703, ano/modelo: 2015/2015 adquirido pelo indiciado, com proveitos oriundos da traficância.

II - DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS PARA CAUTELA DE VEÍCULO APREENDIDO:

O Código de Processo Penal não previa em seus artigos disposição a respeito da utilização de bens apreendidos em razão de infrações penais. O códex estabelecia, ao revés, a possibilidade de alienação, inclusive antecipada, desses bens para que se evite suas deteriorações e perda de valor.

Por outro lado, o recém-aprovado “Pacote Anticrime” (Lei n. 13.964/19), que promoveu substanciais mudanças na legislação processual penal, expressamente autorizou a utilização de bem apreendido pelos órgão de segurança pública, desde que constatado o interesse público, nos seguintes termos:

Art. 133-A. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a **utilização** de **bem** sequestrado, **apreendido** ou sujeito a qualquer medida assecuratória **pelos órgãos de segurança pública** previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades.

O professor Renato Brasileiro Lima, com a clareza que lhe é peculiar ao comentar o mencionado dispositivo, observa que:

A inclusão do art. 133-A ao Código de Processo Penal pelo Pacote Anticrime tem como objetivos precípuos emprestar finalidade social, útil e tempestiva a bens que sofreram algum tipo de constrição patrimonial ou que foram apreendidos, bem como evitar a obsolescência e a ação corrosiva do tempo sobre esses objetos, suprimindo, ademais, uma patente, deficiência técnica do aparato estatal em administrar os bens que estão sob sua custódia em virtude de determinada medida assecuratória. Além disso, quando o bem em questão tiver como destinatário um órgão de segurança pública, também **não se pode negar que a sua utilização provisória poderá resultar em sensível incremento do seu poder de atuação na prevenção e repressão de infrações penais**, porquanto geralmente a medida recai sobre equipamentos

GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A NARCÓTICOS – GENARC 8ºDRP
Rua 76, nº16, Bairro Popular – CEP: 75.903-493 Rio
Verde-Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A NARCÓTIICOS –
GENARC 8ºDRP
Rua 76, nº16, Bairro Popular – CEP: 75.903-493
Rio Verde-Goiás



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - U/PJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMITAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:51

modernos e de custo bastante elevado (v.g veículos importados, helicópteros, aeronaves, etc), que dificilmente seriam adquiridas pelo Estado, haja vista o notório sucateamento do aparato de segurança pública em razão da ausência de investimento governamental adequado” (LIMA, Renato Brasileiro de. **Manual de Processo Penal**. 8.ª ed. rev. ampl. Atual. Salvador: Juspodivm. 2020. Volume único. p. 1280).

Na mesma esteira, a Lei de Drogas (11.343/06) também prevê essa possibilidade explicitamente:

Art. 61. Não havendo prejuízo para a produção da prova dos fatos e comprovado o interesse público ou social, ressalvado o disposto no art. 62 desta Lei, mediante autorização do juízo competente, ouvido o Ministério Público e cientificada a Senad, os bens apreendidos poderão ser utilizados pelos órgãos ou pelas entidades que atuam na prevenção do uso indevido, na atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas e na repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

Parágrafo único. Recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da instituição à qual tenha deferido o uso, ficando esta livre do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Art. 62. Os veículos, embarcações, aeronaves e quaisquer outros meios de transporte, os maquinários, utensílios, instrumentos e objetos de qualquer natureza, utilizados para a prática dos crimes definidos nesta Lei, após a sua regular apreensão, ficarão sob custódia da autoridade de polícia judiciária, excetuadas as armas, que serão recolhidas na forma de legislação específica.

§1º Comprovado o interesse público na utilização de qualquer dos bens mencionados neste artigo, a autoridade de polícia judiciária poderá deles fazer uso, sob sua responsabilidade e com o objetivo de sua conservação, mediante autorização judicial, ouvido o Ministério Público.

(...)

§ 4º Após a instauração da competente ação penal, o Ministério Público, mediante petição autônoma, requererá ao juízo competente que, em caráter cautelar, proceda à alienação dos bens apreendidos, excetuados aqueles que a União, por intermédio da Senad, indicar para serem colocados sob uso e custódia da autoridade de polícia judiciária, de órgãos de inteligência ou militares, envolvidos nas ações de prevenção ao uso indevido de drogas e operações de repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas, exclusivamente no interesse dessas atividades.

(...)

GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A NARCÓTIICOS – GENARC 8ºDRP
Rua 76, nº16, Bairro Popular – CEP: 75.903-493 Rio
Verde-Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A NARCÓTICOS –
GENARC 8ºDRP
Rua 76, nº16, Bairro Popular – CEP: 75.903-493
Rio Verde-Goiás



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPP VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMITAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:51

§ 11. Quanto aos bens indicados na forma do § 4o deste artigo, recaindo a autorização sobre veículos, embarcações ou aeronaves, o juiz ordenará à autoridade de trânsito ou ao equivalente órgão de registro e controle a expedição de certificado provisório de registro e licenciamento, em favor da autoridade de polícia judiciária ou órgão aos quais tenha deferido o uso, ficando estes livres do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores, até o trânsito em julgado da decisão que decretar o seu perdimento em favor da União.

Todas as circunstâncias indicam que o referido veículo foi adimplido com o dinheiro proveniente da atividade ilícita, o que conforme art. 91, inc. II alínea b do CPB, também permite o confisco por parte do Estado.

Portando, está sujeito as consequências dos efeitos extrapenais da condenação, no caso o “confisco ampliado ou alargado”, bem como as medidas assecuratórias previstas na legislação processual penal, em especial o Art. 133-A, do Código de Processo Penal.

Destarte, queremos crer que atende ao interesse público, a autorização judicial para utilização provisória pela Polícia Civil, no desenrolar de suas atividades.

Como visto, presente o interesse público na utilização do bem apreendido, o Poder Judiciário tem autorizado a cautela desses veículos aos órgãos de segurança pública, em aplicação das disposições da Lei de Drogas. Inclusive agora respaldado legalmente pelas novas disposições introduzidas no Código de Processo Penal, pelo “Pacote Anticrime”.

Na hipótese em apreço, tendo em vista as atribuições desta Unidade Especializada na repressão ao narcotráfico, em todo o Estado de Goiás, o que demanda uma rotina habitual de viagens e monitoramento de suspeitos, a utilização desse veículo atenderia ao interesse público de conservação do bem apreendido e otimizaria o deslocamento das equipes policiais, sobretudo em virtude desse automóvel ser de marca e modelo diversos aos que compõe a frota de veículos locados pela Polícia Civil, possibilitando, assim, a realização de diligências de modo mais velado e a obtenção de sucesso nas operações policiais.

Por oportuno, vale destacar que em várias investigações desenvolvidas por este Grupo Especializado, as atividades de campo têm sido prejudicadas pela falta de veículos adequados, pois, repisa-se, a grande parte da frota de veículos destinados pela Secretaria de Segurança Pública é composta de automóveis locados do mesmo modelo, o que permite um fácil reconhecimento visual pelos criminosos, tornando-se necessária a utilização de veículos distintos para que a Polícia Judiciária possa avançar, ainda mais, no combate ao crime organizado.

GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A NARCÓTICOS – GENARC 8ºDRP
Rua 76, nº16, Bairro Popular – CEP: 75.903-493 Rio
Verde-Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A NARCÓTICOS –
GENARC 8ºDRP
Rua 76, nº16, Bairro Popular – CEP: 75.903-493
Rio Verde-Goiás



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - U/PJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DJMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:51

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, a **POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS**, representada pelo Delegado de Polícia que a esta subscreve, e com supedâneo em todos os fundamentos de fato e de direito acima expendidos, em especial no Art. 133-A, do Código de Processo Penal, **REPRESENTA** pela **UTILIZAÇÃO PROVISÓRIA DO VEÍCULO APREENDIDO**, para que seja utilizado na repressão criminal e demais atividades desenvolvidas pela Polícia Judiciária do Estado de Goiás:

FORD/KA SE 1.0 HA / BRANCA, PLACA: **PVU4C26**

Na hipótese de deferimento do pleito, **representa-se** pela expedição de:

Termo de Depósito dos veículos em nome do Delegado de Polícia representante (GUILHERME CARVALHO ROCHA, MATRÍCULA: 12.849, CPF: 024.408.441-60);

Ofício ao DETRAN/GO, para que expeça certificado de licenciamento provisório do automóvel em favor da Polícia Civil do Estado de Goiás, ressaltando a isenção do pagamento de multas, encargos e tributos.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Guilherme

Delegado de Polícia

Rio Verde, 30 de Agosto de 2023.

Anexos:

1. Termo de Exibição e Apreensão vinculado ao procedimento policial;
2. Laudo de Perícia Criminal do veículo automotor;

GRUPO ESPECIAL DE REPRESSÃO A NARCÓTICOS – GENARC 8ºDRP
Rua 76, nº16, Bairro Popular – CEP: 75.903-493 Rio
Verde-Goiás



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 29227486

EMITIDO EM 30/08/2023 as 14:12



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:52

DADOS DO REGISTRO

SOLICITANTE: EPC CLÉBER DE OLIVEIRA ARRATES	TELEFONE: (64) 3651-8911
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO: RAI	DATA DA COMUNICAÇÃO: 23/03/2023 as 09:01
UNIDADE DE REGISTRO: DELEGACIA DE SÃO SIMÃO	
UNIDADES ENVOLVIDAS: <ul style="list-style-type: none">DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUIRINÓPOLIS	
PC - OCORRÊNCIA PREENCHIDA E FINALIZADA	

DADOS DO FATO

DATA DO FATO: 23/03/2023 as 06:20	TIPIFICAÇÕES: <ul style="list-style-type: none">CUMPRIMENTO DE MANDADO - BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR CONSUMADOCUMPRIMENTO DE MANDADO - PRISÃO CONSUMADO
ENDEREÇO: LOGRADOURO: RUA JOÉ MARIQUINHA, QD: 38, LT: 01, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: JARDIM VITÓRIA, CIDADE: QUIRINÓPOLIS, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO	

NARRATIVA

RELATO PC:

Que nesta data (23/03/2023), por volta das 06h20min, a Polícia Civil composta pelo Delegado Márcio Henrique Marques de Souza, Agentes de Polícia Rildo Camargos e Sebastião Alves da Cunha e do Escrivão Cléber de Oliveira Arrates, durante a deflagração da "Operação MYSTACE" (autos nº 5142407-98.2023.8.09.0134), na cidade de Quirinópolis/GO, cumpriram o Mandado de Prisão Preventiva em desfavor de BRUNE DE LIMA MARTINS, o qual estava no regime semi aberto, nesta cidade. Após o cumprimento do mandado de prisão foi dado o cumprimento de mandado de busca e apreensão na residência de BRUCE, nesta cidade, situada no endereço Rua Toé Mariquinha, Qd.38, Lt.01, Bairro Jardim Vitória; Durante as buscas foram apreendidos 01 (um) veículo FORD/KA, cor branca, placa PVU4C26;01 (um) veículo JEEP/COMPASS, prata, placa PQU2I40;; a quantia de R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) em espécie; uma cordão dourado; uma caderno de cor azul, marca Jandaia contendo anotações diversas; um carregador portátil; uma aparelho celular da marca Samsung, cor preta; um aparelho Iphone de cor prata; uma máquina de alta pressão Stihl; uma TV da marca Samsung de 55 polegadas; um mouse e um aparelho de DVR Intelbras Multi HD; Que o autor foi encaminhado até o Hospital Municipal para confecção de relatório médico e posteriormente recolhido na Unidade Prisional de Quirinópolis. QUE, em complemento, informa-se que não foi realizada a busca no endereço Roberto Dentinho, Qd 38 Lt 01, 01, Jardim Vitória, uma vez que foi constatado pelo morador, MARCOS CABRAL DA SILVA, que o irmão do alvo não residia no local. Nada mais.

PESSOAS ENVOLVIDAS

1ª PESSOA

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **afd833f5ea17f347e77b8a2c20f58075**





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 29227486

EMITIDO EM 30/08/2023 as 14:12



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:52

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - CUMPRIMENTO DE MANDADO - PRISÃO CONSUMADO

Qualificação(ões): **COMUNICANTE**

2 - CUMPRIMENTO DE MANDADO - BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR CONSUMADO

Qualificação(ões): **COMUNICANTE**

NOME: CLEBER DE OLIVEIRA ARRATES

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 04/07/1980

IDADE: 43 Anos

NACIONALIDADE: *NÃO INFORMADO*

NATURALIDADE: FORMOSO/GOIÁS

ESTADO CIVIL: CASADO(A)

COR/RAÇA: BRANCA

NOME DO PAI: ODAIR ROSA ARRATES

NOME DA MÃE: ARLENE PIEDADE DE OLIVEIRA ARRATES

PROFISSÃO: Policial Civil

2ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - CUMPRIMENTO DE MANDADO - PRISÃO CONSUMADO

Qualificação(ões): **TESTEMUNHA**

2 - CUMPRIMENTO DE MANDADO - BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR CONSUMADO

Qualificação(ões): **TESTEMUNHA**

NOME: MÁRCIO HENRIQUE MARQUES DE SOUZA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 20/03/1979

IDADE: 44 Anos

ESTADO CIVIL: *NÃO INFORMADO*

COR/RAÇA: BRANCA

RG: 8048131

CPF: 27782474833

CNH: *NÃO INFORMADO*

TÍTULO DE ELEITOR: *NÃO INFORMADO*

PASSAPORTE: *NÃO INFORMADO*

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **afd833f5ea17f347e77b8a2c20f58075**





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 29227486

EMITIDO EM 30/08/2023 as 14:12



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:52

PROFISSÃO: Delegado de Policia Civil

ENDEREÇO COMERCIAL: LOGRADOURO: NÃO INFORMADO, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: NÃO INFORMADO, CIDADE: SÃO SIMÃO, ESTADO: GOIÁS CEP: 75890-000 COMPLEMENTO: DELEGACIA DE POLÍCIA REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

3ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - CUMPRIMENTO DE MANDADO - PRISÃO CONSUMADO

Qualificação(ões): **TESTEMUNHA**

2 - CUMPRIMENTO DE MANDADO - BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR CONSUMADO

Qualificação(ões): **TESTEMUNHA**

NOME: RILDO CAMARGOS

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: NÃO INFORMADO

IDADE: NÃO INFORMADO

ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO: AV. GOIÁS, QD: NÃO INFORMADO, LT: NÃO INFORMADO, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: NÃO INFORMADO, CIDADE: SÃO SIMÃO, ESTADO: GOIÁS CEP: 75890-000 COMPLEMENTO: DELEGACIA DE POLÍCIA REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

4ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - CUMPRIMENTO DE MANDADO - PRISÃO CONSUMADO

Qualificação(ões): **TESTEMUNHA**

2 - CUMPRIMENTO DE MANDADO - BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR CONSUMADO

Qualificação(ões): **TESTEMUNHA**

NOME: SEBASTIAO ALVES DA CUNHA

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 14/07/1970

IDADE: 53 Anos

NOME DA MÃE: MARIA CATARINA ALVES DA CUNHA

RG: 2264782

CPF: 57804710100

CNH:
02803804503

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO
INFORMADO

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **afd833f5ea17f347e77b8a2c20f58075**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 29227486
EMITIDO EM 30/08/2023 as 14:12



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:52

5ª PESSOA

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - CUMPRIMENTO DE MANDADO - PRISÃO CONSUMADO

Qualificação(ões): **AUTOR**

2 - CUMPRIMENTO DE MANDADO - BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR CONSUMADO

Qualificação(ões): **AUTOR**

NOME: BRUCE DE LIMA MARTINS

SEXO: MASCULINO

NASCIMENTO: 31/01/1996

IDADE: 27 Anos

NACIONALIDADE: NÃO INFORMADO

NATURALIDADE: QUIRINÓPOLIS/GOIÁS

NOME DO PAI: OSMAR ALVES MARTINS

NOME DA MÃE: CRISTINA APARECIDA DE LIMA

RG: 5589455

CPF: 03924620105

CNH: NÃO
INFORMADO

TÍTULO DE ELEITOR:
NÃO INFORMADO

PASSAPORTE: NÃO
INFORMADO

ENDEREÇO RESIDENCIAL: LOGRADOURO: RUA JOÉ MARIQUINHA, QD: 38, LT: 01, Nº: NÃO INFORMADO, BAIRRO: JARDIM VITÓRIA, CIDADE: QUIRINÓPOLIS, ESTADO: GOIÁS CEP: NÃO INFORMADO COMPLEMENTO: NÃO INFORMADO REFERÊNCIA: NÃO INFORMADO

VEÍCULOS ENVOLVIDOS

VEÍCULO 1

TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA:

1 - CUMPRIMENTO DE MANDADO - BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR CONSUMADO

PLACA: PVU4C26

CHASSI: 9BFZH55L3F8220703

SITUAÇÃO DETRAN: NADA
CONSTA

SITUAÇÃO ABORDAGEM: NÃO
INFORMADO

MEDIDA ADMINISTRATIVA: NÃO
INFORMADO

VERSÃO: FORD/KA SE 1.0 HA

COR: BRANCA

ANO: 2015

BOLETIM ONLINE ACESSSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **afd833f5ea17f347e77b8a2c20f58075**





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 29227486

EMITIDO EM 30/08/2023 as 14:12



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:52

TIPO VEÍCULO: AUTOMOVEL	RENAVAM: 01043796557	NÚMERO MOTOR: XNKAJ8474883
PROPRIETÁRIO: JARINALDO ARAUJO CARDOSO		CPF: 06582200470
VEÍCULO 2		
TIPIFICAÇÕES ENVOLVIDA: 1 - CUMPRIMENTO DE MANDADO - BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR CONSUMADO		
PLACA: PQU2140	CHASSI: 988675136JKJ21157	
SITUAÇÃO DETRAN: NADA CONSTA	SITUAÇÃO ABORDAGEM: NÃO INFORMADO	MEDIDA ADMINISTRATIVA: NÃO INFORMADO
VERSÃO: JEEP/COMPASS LIMITED D	COR: PRATA	ANO: 2018
TIPO VEÍCULO: UTILITARIO	RENAVAM: 01170140863	NÚMERO MOTOR: 552616748549982
PROPRIETÁRIO: BRENDON DE LIMA MARTINS	CPF: 02090670126	

OBJETOS		
1º OBJETO		
NOME: UM CORDÃO	MARCA: NI	MODELO: NI
CATEGORIA: JÓIAS E AFINS	SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO	VALOR APROXIMADO: NÃO INFORMADO
PROPRIETÁRIO: NÃO INFORMADO	PORTADOR: BRUCE DE LIMA MARTINS	QUANTIDADE: 1.0 / UNIDADE
2º OBJETO		
NOME: IGNORADO	MARCA: IGNORADO	MODELO: IGNORADO
CATEGORIA: SEM INFORMAÇÃO DE OBJETO	SITUAÇÃO: COM AVARIA	VALOR APROXIMADO: R\$ 1.530,00
PROPRIETÁRIO: NÃO INFORMADO	PORTADOR: BRUCE DE LIMA MARTINS	QUANTIDADE: 0.0 / UNIDADE
OBSERVAÇÕES:		

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **afd833f5ea17f347e77b8a2c20f58075**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO

Nº 29227486

EMITIDO EM 30/08/2023 as 14:12



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:52

01 (UM) CADERNO DE COR AZUL MARCA JANDAIA COM ANOTAÇÕES DIVERSAS

3º OBJETO

NOME: IGNORADO	MARCA: IGNORADO	MODELO: IGNORADO
CATEGORIA: SEM INFORMAÇÃO DE OBJETO	SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO	VALOR APROXIMADO: NÃO INFORMADO
PROPRIETÁRIO: NÃO INFORMADO	PORTADOR: BRUCE DE LIMA MARTINS	QUANTIDADE: 0.0 / UNIDADE

OBSERVAÇÕES:

01 (UM) CARREGADOR PORTÁTIL

4º OBJETO

NOME: CELULAR	MARCA: Samsung	MODELO: NI
CATEGORIA: TELEFONE CELULAR	SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO	VALOR APROXIMADO: NÃO INFORMADO
PROPRIETÁRIO: NÃO INFORMADO	PORTADOR: BRUCE DE LIMA MARTINS	QUANTIDADE: 1.0 / UNIDADE

5º OBJETO

NOME: IPHONE	MARCA: Apple	MODELO: NI
CATEGORIA: TELEFONE CELULAR	SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO	VALOR APROXIMADO: NÃO INFORMADO
PROPRIETÁRIO: NÃO INFORMADO	PORTADOR: BRUCE DE LIMA MARTINS	QUANTIDADE: 1.0 / UNIDADE

6º OBJETO

NOME: IGNORADO	MARCA: IGNORADO	MODELO: IGNORADO
CATEGORIA: SEM INFORMAÇÃO DE OBJETO	SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO	VALOR APROXIMADO: NÃO INFORMADO
PROPRIETÁRIO: NÃO INFORMADO	PORTADOR: BRUCE DE LIMA MARTINS	QUANTIDADE: 0.0 / UNIDADE

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **afd833f5ea17f347e77b8a2c20f58075**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 29227486
EMITIDO EM 30/08/2023 as 14:12



Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:52

OBSERVAÇÕES:

01 (UMA) MARCA DE ALTA PRESSÃO

7º OBJETO

NOME: IGNORADO	MARCA: IGNORADO	MODELO: IGNORADO
CATEGORIA: SEM INFORMAÇÃO DE OBJETO	SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO	VALOR APROXIMADO: NÃO INFORMADO
PROPRIETÁRIO: NÃO INFORMADO	PORTADOR: BRUCE DE LIMA MARTINS	QUANTIDADE: 0.0 / UNIDADE

OBSERVAÇÕES:

01 (UMA) TV DA MARCA SAMSUNG, 55 POLEGADAS E CONTROLE REMOTO

8º OBJETO

NOME: IGNORADO	MARCA: IGNORADO	MODELO: IGNORADO
CATEGORIA: SEM INFORMAÇÃO DE OBJETO	SITUAÇÃO: NÃO INFORMADO	VALOR APROXIMADO: NÃO INFORMADO
PROPRIETÁRIO: NÃO INFORMADO	PORTADOR: BRUCE DE LIMA MARTINS	QUANTIDADE: 0.0 / UNIDADE

OBSERVAÇÕES:

01 (UM) APARELHO INTELBRAS MULTI HD

AMBIENTE

TIPO DE EDIFICAÇÃO: NÃO INFORMADO	TIPO DE LOCAL: IMÓVEL RESIDENCIAL
NOME DO ESTABELECIMENTO: NÃO INFORMADO	

RECURSOS ENVOLVIDOS

- ESCRIVÃO/AGENTE
 - CLEBER DE OLIVEIRA ARRATES

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **afd833f5ea17f347e77b8a2c20f58075**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 29227486
EMITIDO EM 30/08/2023 as 14:12



- DELEGADO
 - MARCIO HENRIQUE MARQUES DE SOUZA

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:52

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **afd833f5ea17f347e77b8a2c20f58075**



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
REGISTRO DE ATENDIMENTO INTEGRADO
Nº 29227486
EMITIDO EM 30/08/2023 as 14:12



Arquivo:Bruce.pdf

Arquivo:bruce2.pdf

Comunicante

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:52

BOLETIM ONLINE ACESSE O LINK <https://raivirtual.ssp.go.gov.br>

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: **afd833f5ea17f347e77b8a2c20f58075**

Estado de Goiás
Secretaria de Segurança Pública
Polícia Civil
Delegacia Municipal de Quirinópolis

434

E EXIBIÇÃO E APREENSÃO

Aos 23 dias do mês de março de 2023, nesta cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, na sede da Delegacia de Polícia, onde presente se achava Márcio Henrique Marques de Souza, Delegado de Polícia, comigo, escrivão de seu cargo, ao final assinado, aí compareceu RILDO CAMARGOS, Agente de Polícia Lotado na Delegacia de São Simão, o qual exibiu a autoridade os seguintes objetos apreendidos em posse de **BRUNE DE LIMA MARTINS**:

- 1) um veículo Jeep Compass, cor prata, placa PQU2I40;
- 2) um veículo Ford/KA, cor branca, placa PVU4C26;
- 3) um cordão dourado;
- 4) R\$ 1.530,00 (mil quinhentos e trinta reais) em espécie;
- 5) um caderno de cor azul, marca Jandaia com anotações diversas;
- 6) um aparelho celular, marca Samsung, cor preta;
- 7) um aparelho Iphone cor prata;
- 8) um carregador portátil;
- 9) uma máquina de alta pressão da marca Sthil;
- 10) uma TV da marca Samsung, 55 polegadas com controle;
- 11) um aparelho de DVR Intelbras Multi HD;
- 12) um mouse

Nada mais, vai devidamente assinado pela autoridade, pelo exibidor e por mim, escrivão de polícia que

AUTORIDADE:

EXIBIDOR:

Rua Garibaldi Teixeira, nº 99A, bairro Centro, Cep 75.860-000 Quirinópolis -GO
Fone - Fax (64) 3651-8911 - e-mail:
br - Polícia Civil: 200 anos a serviço da sociedade.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/05/2023 17:33:28

Assinado por CAMILA VIEIRA SIMOES DE ARAUJO

Localizar pelo código: 109087675432563873221387148, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2023 14:20:30

Assinado por GUILHERME CARVALHO ROCHA

Localizar pelo código: 109387615432563873812155322, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: RILDO CAMARGOS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:52
PROCESSO CRIMINAL -> Procedimento Comum -> Ação Penal - Procedimento Ordinário
GOIÂNIA - UPJ DA VARA RELATIVA ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
Usuário: GUILHERME CARVALHO ROCHA - Data: 30/08/2023 14:11:45



LAUDO DE PERÍCIA CRIMINAL

VISTORIA VEICULAR

Procedimento: RAI nº 31099382

Requisitante: Guilherme Carvalho Rocha – Delegado de Polícia

Delegacia: Grupo Especial de Repressão a Narcóticos de Rio Verde (GENARC)

Pessoa Envolvida: Bruce de Lima Martins (autor)

Unidade Pericial: 5º Coordenação Regional de Polícia Técnico-Científica – Rio Verde /
Posto de Atendimento Quirinópolis

Perito Criminal: Fredson Cruz Silva / Flávio Braga Oliveira (Revisor)

1. Histórico

Comunicado o fato em nosso plantão via ofício digital, o perito criminal compareceu ao almoxarifado da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, no dia 21/07/23 às 18h. Segundo consta, um veículo de passeio marca/modelo FORD/KA SE 1.0 HA, cor branco, placas PVU4C26, chassi 9BFZH55L3F8220703, apreendido no dia 23 do mês de março de 2023, por volta das 06h20min, na Rua José Mariquinha, Quadra 38, Lote 01, Bairro Jardim Vitória em Quirinópolis/GO, foi apresentado a perícia a fim de constatar se há ou não sinais ou indícios de adulteração em suas características de originalidade.

1.2 Objetivo da Perícia

O objetivo da vistoria é informar a presença de vestígios materiais deste evento.



2. Dos Exames

Trata-se de um veículo com as seguintes características: marca/modelo FORD/KA SE 1.0 HA, cor branco, placas PVU4C26, chassi 9BFZH55L3F8220703, de motor XNKAJ8474883, sem declaração de furto/roubo, de proprietário Jarinaldo Araujo Cardoso, informações coletadas no sítio M-PORTAL da Secretaria da Segurança Pública.

Vistoriamos o veículo e o mesmo apresentava-se em regular estado de conservação sem sinais ou indícios de adulteração em suas características de originalidade, chassi, motor ou qualquer outro sinal identificador. Segundo informações coletadas na tabela FIPE, a cotação de valor monetário de mercado para o veículo na da perícia é R\$ 39566,00 (trinta e nove mil e quinhentos e sessenta e seis reais).

É o que tenho a relatar.

Nada mais havendo a considerar, o perito encerra o presente laudo composto de 02 (duas) folhas digitadas, impressas somente no anverso, e 06 (seis) fotografias digitais numeradas e rubricadas pelo perito relator.

Quirinópolis, 23 de julho de 2023.

Fredson Cruz Silva

PERITO OFICIAL



ANEXO FOTOGRÁFICO



Foto 01: visão panorâmica do veículo.



Foto 02: numeração do chassi.



Foto 03: numeração encontrada no motor.



Foto 04: vidro traseiro direito, sinal identificador.



RG 38607/23 ODIN 24544/23

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:52



Foto 05: lateral direita.



Foto 06: local da perícia.



VEÍCULOS - DETRAN

Emitido por: **GABRIEL ALBERTO SILVESTRE** / 03519167174 - PC
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA 2ª CLASSE - ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 12303

Em quarta-feira, 30 de agosto de 2023 às 14:17

Proprietário	JARINALDO ARAUJO CARDOSO
CPF/CNPJ	06582200470
Placa	PVU4C26
Número do lacre	0086501968
Marca	FORD/KA SE 1.0 HA / BRANCA
Ano Último Licenciamento	2021
Furto	NORMAL
Restrição	ALIENACAO FIDUCIARIA
Município de Registro	QUIRINOPOLIS / GO
Tipo	AUTOMOVEL
Espécie	PASSAGEIRO
Ano	2015/2015
Categoria	PARTICULAR
Chassi	9BFZH55L3F8220703
Nº Motor	XNKAJ8474883
Combustível	ALCOOL/GASOLINA
Renavam	01043796557
Endereço	RUA LUZIANO ALVES, QD 06 LT 18, 105, 75.860-000, TALISMA, QUIRINOPOLIS, GO

Emitido por: **GABRIEL ALBERTO SILVESTRE** / 03519167174 - PC
ESCRIVÃO DE POLÍCIA DA 2ª CLASSE - ESCRIVÃO DE POLÍCIA - 12303

Em quarta-feira, 30 de agosto de 2023 às 14:17

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:55

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Goiânia - UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa (Dependente) - Distribuído para: ALESSANDRO PEREIRA PACHECO) do dia 30/08/2023 14:20:31 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da Vara Relativa Organização Criminosa (Referente à Mov. Peticão Enviada - 30/08/2023 14:20:30)) do dia 31/08/2023 13:29:21 não possui "Arquivos".

Troca de Responsável

1. A movimentação: (Troca de Responsável - MP
Responsável Anterior: Cyro Terra Peres
 MP
Responsável Atual: Juan Borges de Abreu) do dia
31/08/2023 13:45:13 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Peticão Enviada (30/08/2023 14:20:30))) do dia 11/09/2023 03:16:11 não possui "Arquivos".



**AO JUIZO DE DIREITO DA VARA RELATIVA À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA
DE GOIÂNIA/GO**

5575392-55.2023.8.09.0134

JARINALDO ARAUJO CARDOSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 065.822.004-70 e RG sob o nº 2136824 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Luziano Alves, nº 105, Residencial Talismã, na cidade de Quirinópolis/GO, CEP 75860-000, por intermedio de seu procurador in fine assinado, expor e requerer o que se segue:

O Requerente teve noticias da ação cadastrada junto ao TJGO em seu desfavor requerendo cautela do veiculo qualificado alhures, porem neste ato informa e acosta aos autos instrumento procuratorio onde se faz prova de que tal veiculo não o pertence ha tempos.

Assim por meio de defesa tecnica vem dizer que esta a disposição do judiciario goiano para qualquer esclarecimento.

Termos em que, pede deferimento.

Quirinopolis/GO, 15 de setembro de 2023.

DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR
OAB/GO 30.799

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:55

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: JARINALDO ARAUJO CARDOSO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 065.822.004-70 e RG sob o nº 2136824 ITEP/RN, residente e domiciliado na Rua Luziano Alves, nº 105, Residencial Talismã, na cidade de Quirinópolis/GO, CEP 75860-000,

OUTORGADOS: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR, brasileiro, solteiro, inscrito regularmente na OAB-GO sob o número 30.799 e OAB/MG 122.495, com escritório profissional na Av. Herculano Costa, 138 - Centro, Quirinópolis-GO, CEP-75.860-000; Tele. (64) 3651-1499, endereço eletrônico: dimaslemes@hotmail.com; representante do escritório DIMAS JUNIOR - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, sociedade de advogado regularmente inscrita na OAB/GO sob o Registro nº 2.408, com endereço na Av. Garibaldi Teixeira, n.401, Bairro Helio Leao III, na cidade de Quirinópolis/GO - CEP: 75.860-000, Tel.: (64) 98411-3525, e-mail: dimasjr.advocacia@gmail.com

PODERES: por este instrumento particular de procuração, constituo meu bastante procurador o outorgado, concedendo-lhe os poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra*, para o foro em geral, podendo, portanto, em juízo ou fora dele, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, em qualquer instância, assinar termo, promover medidas ou diligências, opor embargos, variar de ações, aforar mandados de segurança ou injunção, requerer receber mediante alvará judicial, dar quitações, receber mediante depósito em conta corrente ou poupança.

PODERES ESPECÍFICOS CONFERIDOS: A presente procuração outorga ao advogado acima descrito, os poderes para reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, requerer, conciliar, pagar, dar e receber quitações, via alvará judicial e RPV, endossar, firmar compromisso, interpor quaisquer recursos e contra-arrazoar, requerer assistência judiciária e a justiça gratuita. (Em conformidade com a norma do art. 105 do CPC) **em especial para acompanhamento do processo 5575392-55.2023.8.09.0134**

PODERES ESPECÍFICOS NÃO CONFERIDOS: A presente procuração não outorga ao advogado acima descrito, os poderes de confessar, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação e assinar declaração de hipossuficiência econômica.

Quirinópolis, Goiás, 14 de Setembro de 2023.

Jarinaldo Araujo Cardoso



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



Livro: 217-P

Folha: 181

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº 00217-P, às Folhas 181/181, verifiquei constar a **Procuração** do seguinte teor:

**PROCURAÇÃO AD NEGOTIA BASTANTE
QUE FAZ: JARINALDO ARAUJO
CARDOSO, na forma abaixo:**

S A I B A M quantos este Público Instrumento de Procuração Bastante virem, que, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois (05/10/2022), nesta cidade e Comarca de Quirinópolis, Estado de Goiás, neste 2º Tabelionato de Notas e perante mim, Isadora Borges Oliveira, Tabeliã Substituta, compareceu na qualidade de Outorgante: JARINALDO ARAUJO CARDOSO, brasileiro, casado, autônomo, maior e capaz, natural da cidade de Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, nascido aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e oitenta e seis (19/02/1986), filho de José Cardoso da Silva e de Maria de Fatima Araujo, identificado pela CI/RG nº 2.136.824 ITEP/RN, inscrito no CPF/MF sob nº 065.822.004-70, residente e domiciliado à Rua Luziano Alves, nº 105, Bairro Talismã, nesta cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás; pessoa reconhecida como a própria, através dos documentos pessoais que a mim foram apresentados, do que dou fé. E então, por ele outorgante foi-me dito que, por este Público Instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui seu bastante Procurador: JOSÉ ANTONIO DA SILVA JUNIOR, brasileiro, solteiro (sem informação sobre união estável), motorista, maior e capaz, natural desta cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás, nascido aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e nove (16/09/1979), filho de José Antonio da Silva e de Teresinha Petronilia Mendes da Silva, identificado pela CI/RG nº 3.996.536 2ª Via SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob nº 850.493.871-91, residente e domiciliado à Rua Benedito Silvério, nº 25, Bairro Onício Resende, nesta cidade de Quirinópolis, Estado de Goiás; a quem confere amplos e especiais poderes para: Tratar de assuntos, direitos e interesses do outorgante relacionado com o veículo: **Código do Renavam:** nº 01043796557; **Placa:** PVU4C26; **Chassi:** 9BFZH55L3F8220703; **Espécie Tipo:** PASSAGEIRO AUTOMÓVEL; **Combustível:** ALCOOL/GASOLINA; **Marca/Modelo:** FORD/KA SE 1.0 HA; **Ano de Fabricação:** 2015; **Ano Modelo:** 2015; **Pot/Cil:** 85CV/997; **Categoria:** PARTICULAR; **Cor Predominante:** BRANCA; **Motor:** nº XNKAJ8474883; podendo para tanto, dito procurador, (I) representá-lo perante às repartições públicas, administrativas, autárquicas e Cartórios em geral, DETRAN, CONTRAN, DNIT, CIRETRAN, SMT, SMTA, AGETOP, POLINTER, STRANS, INMETRO, POLÍCIAS RODOVIÁRIAS ESTADUAIS, FEDERAL E MILITAR, INSPETORIAS DE TRÂNSITO, COMPANHIAS DE SEGUROS, DELEGACIAS DE ROUBOS E FURTOS DE VEÍCULOS, DFTRANS, DPRF/MJ, RECEITA FEDERAL DO BRASIL, SECRETARIA DA RECEITA, VAPTVUPT e onde com este se apresentar e for necessário; (II) podendo, dirigir e autorizar a terceiros a dirigir o dito veículo, por todo o território nacional, comunicar acidentes, alegar e

Página 1 Selo digital 01302309113121024420003 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seloContinua> na Página 2 (Verso)

Este documento foi assinado por THYAGO RODRIGUES GAMA.

en

Nº 020960

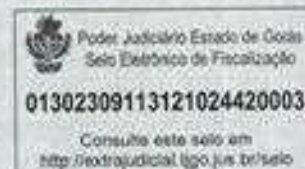
Av. Rui Barbosa, nº 217 - Esquina com a rua Fábio Garcia - Centro - CEP: 75.860-000 - Quirinópolis - GO
Fone: (64) 3651-1120 - cartorio@2oficioquirinopolis.com.br
Me: Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:57

assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documento, fazer bloqueio e desbloqueio de documentos, parcelar multas e/ou IPVA, requerer anistia de multas ocorridas em barreiras eletrônicas e/ou pardais, pagar taxas, impostos, custas, prestações, emolumentos, multas e demais tributos fiscais e despesas que incidam ou venham a incidir sobre o referido veículo; promover e efetuar vistorias, emplacamento, licenciamento, seguro, liberação em caso de apreensão, especialmente no pátio, receber prêmios de seguros, requerer e tomar ciência de laudos periciais; (III) podendo, inclusive **vender, prometer vender, ceder, alugar, transferir e/ou alienar a quem convier e nas condições e preço que convencionar, inclusive para o próprio nome dele outorgado o aludido veículo (CC/02, art. 117), podendo receber o produto da operação, dar e aceitar recibos e quitações, assinar termos de transferência, recibo de compra e venda (DUT e/ou ATPV-e), requerer 2ª via de documentos, em especial DUT e/ou ATPV-e (CRV), CRLV, IPVA, Licenciamentos, Multas, e praticar os demais atos aos fins deste mandato; (IV) O outorgado, a partir desta data assume toda e qualquer responsabilidade, civil, criminal e administrativa, bem como, por qualquer ocorrência, pagamento de taxas, multas e impostos, ficando o Outorgante livre e desde já de qualquer responsabilidade sobre o automóvel. (V) A propriedade do bem objeto do presente instrumento pertence à instituição financeira, motivo pelo qual, fica proibida a venda antes da emissão do devido termo de quitação, uma vez que o devedor que alienar, ou der em garantia a terceiros, coisa alheia como própria, ficará sujeito à pena prevista no art. 171, § 2º, inciso I, do Código Penal, ficando, portanto, outorgados poderes para requerer e/ou quitar saldo devedor, mesmo por antecipação, promover e efetuar baixa de alienação fiduciária; **Fica expressamente VEDADO o substabelecimento deste a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes. O presente mandato é conferido por PRAZO INDETERMINADO.** Ficam cientes as partes de que cessa a procuração nas seguintes condições: I) pela revogação ou pela renúncia; II) pela morte ou interdição de uma das partes; III) pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou mandatário para os exercer; IV) por término do prazo ou pela conclusão do negócio (CC, art. 682). Certifico que a qualificação do outorgado procurador e a descrição do objeto do presente mandato, foram declarados pelo outorgante, o qual se responsabiliza civil e criminalmente por qualquer incorreção e por sua veracidade, devendo a prova destas declarações serem exigidas diretamente pelos órgãos e pessoas a quem esta interessar. Dou fé. Ato protocolado sob nº 846/2022, em 05/10/2022. Eu, (a.), Isadora Borges Oliveira, Tabeliã Substituta, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Quirinópolis-GO, 05 de outubro de 2022. (aa.) JARINALDO ARAUJO CARDOSO, Outorgante. Isadora Borges Oliveira, Tabeliã Substituta. **Atesto ainda, a inexistência de limite temporal para a presente procuração pública ou a superveniência de qualquer outro ato destinado a revogá-la ou anulá-la, ao qual reporto-me e dou fé. Trasladada por Certidão, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original.** Eu, Thyago Rodrigues Gama, Tabelião, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente. Emolumentos: R\$58,33; Taxa Judiciária: R\$18,29; Fundos Estaduais: R\$12,40, ISS: R\$2,92.**

O referido é verdade e dou fé.

Em Testº _____ da Verdade



Página 2 Selo digital 01302309113121024420003 consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo> Continua na Página 3

Este documento foi assinado por THYAGO RODRIGUES GAMA.

Av. Rui Barbosa, nº 217 - Esquina com a rua Fábio Garcia - Centro - CEP: 75.860-000 - Quirinópolis - GO - Fone: (64) 3651-1120
cartorio@2oficioquirinopolis.com.br
Mó. Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Taurar



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



Livro: 217-P

Folha: 181

Quirinópolis-GO, 13 de setembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
THYAGO RODRIGUES GAMA
CPF: 996.254.661-34
Certificado emitido por AC SOLUTI
Múltipla v5
Data: 13/09/2023 09:35:41 -03:00



Thyago Rodrigues Gama
Tabelião



Nº 020961

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:57



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE GOIÁS - COMARCA DE QUIRINÓPOLIS
2º TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTO DE TÍTULOS, REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS, REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS



MANIFESTO DE ASSINATURAS



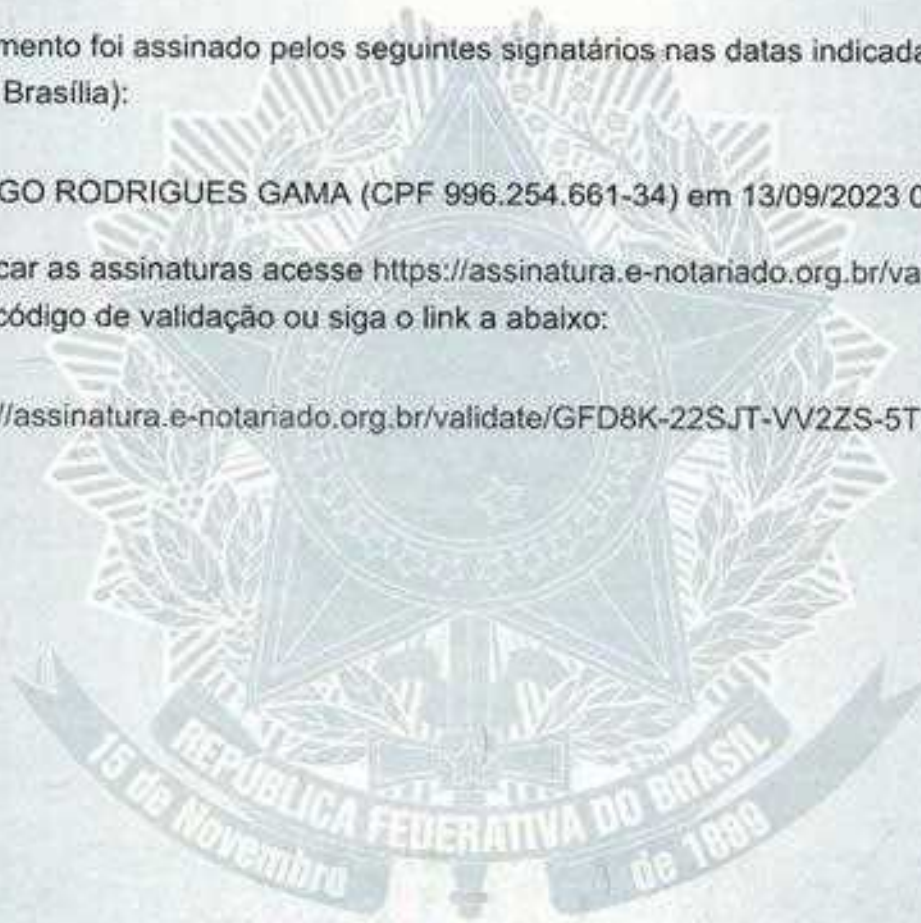
Código de validação: GFD8K-22SJT-VV2ZS-5TFMR

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ THYAGO RODRIGUES GAMA (CPF 996.254.661-34) em 13/09/2023 09:35

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validade> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validade/GFD8K-22SJT-VV2ZS-5TFMR>



Nº 020962

Av. Rui Barbosa, nº 217 - Esquina com a rua Fábio Garcia - Centro - CEP: 75.800-000 - Quirinópolis - GO
Fone: (64) 3651-1120 - carlorio@2oficioquirinopolis.com.br
Me. Thyago Rodrigues Gama - Tabelião e Oficial Titular

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:57



MM. Juiz,

Após a publicação no Diário Oficial do Ministério Público (DOMP) da **Resolução nº 13/2023**, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, que fixou as atribuições das recém-criadas e instaladas 103ª e 104ª promotorias de Justiça, tornando-as concorrentes, respectivamente, junto às 98ª e 99ª promotorias de Justiça desta capital, foi procedida a redistribuição de todos os feitos entre as referidas promotorias.

Ocorre que, conforme faz prova a certidão anexa, foi detectado um erro na redistribuição dos feitos por meio do Sistema DEMETRA do MPGO, o que gerou um grande desequilíbrio de processos entre as promotorias.

Assim, no intuito sanar a referida falha, todos os processos serão novamente remetidos, via Sistema *Atena* (do MPGO) e via PROJUDI (do TJGO), à Superintendência Judiciária do MPGO para fins de divisão e redistribuição do acervo de forma equitativa entre às 99ª e 104ª promotorias de Justiça.¹

Salienta-se, por oportuno, que não haverá qualquer prejuízo na nova redistribuição, tendo em vista que a 104ª promotoria de Justiça está atualmente vaga e é o titular da 99ª Promotoria, ora subscritor, quem responde por ela.

Desta feita, no intuito de evitar eventuais prejuízos processuais com a redistribuição dos feitos, **especialmente tendo em conta que todos os autos sairão da aba, do PROJUDI, aguardando manifestação para a raiz da serventia da respectiva promotoria de Justiça para a qual o feito for redistribuído**, não deixando qualquer informação acerca da necessidade da manifestação por parte do *parquet*, solicita-se de Vossa Excelência, **após redistribuição deste feito pela Superintendência Judiciária do MPGO, a concessão de novas vistas dos autos**, com renovação do prazo para manifestação ministerial.

Goiânia/GO, *datado e assinado digitalmente*.

JUAN BORGES DE ABREU
Promotor de Justiça
em Substituição Automática

¹ **Art. 1º** O artigo 1º da Resolução n. 14/2007 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Goiás passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...) **99ª - NONAGÉSIMA NONA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**: atuação criminal, extrajudicial e judicial, em matéria de competência da 2ª Vara de Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, **concorrentemente com a 104ª Promotoria de Justiça**, bem como no controle externo concentrado da atividade policial, nos moldes da Resolução n. 15/2014 - CPJ;

"(...) **104ª - CENTÉSIMA QUARTA PROMOTORIA DE JUSTIÇA**: atuação criminal, extrajudicial e judicial, em matéria de competência da 2ª Vara de Feitos Relativos a Delitos Praticados por Organização Criminosa e de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores, **concorrentemente com a 99ª Promotoria de Justiça**, bem como no controle externo concentrado da atividade policial, nos moldes da Resolução n. 15/2014 - CPJ. "



CERTIDÃO

CERTIFICO, em consulta realizada ao sistema de distribuição do Ministério Público do Estado de Goiás – DEMETRA, que foram identificadas inconsistências nas distribuições dos processos com conexões/prevenções, oriundos da UPJ da Vara Relativa Organização Criminosa, fato que gerou desequilíbrio no quantitativo de autos vinculados às duas promotorias que detêm atribuição perante o Gabinete da 2ª Vara Relativa Organização Criminosa. Certifico, ainda, que solicitei ao Promotor de Justiça Juan Borges de Abreu, responsável pela 99ª e 104ª Promotorias de Justiça da Comarca de Goiânia, o envio dos autos judiciais para o órgão do Poder Judiciário, para que seja providenciada nova redistribuição dos processos. Esclareço que tal medida é necessária para garantir a equidade e transparência nas distribuições, além de garantir o efetivo cumprimento da Resolução n. 13/2023, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, que fixou as atribuições da 103ª e 104ª Promotorias de Justiça e redefiniu as atribuições da 98ª e 99ª Promotorias de Justiça da comarca de Goiânia.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Goiânia, 28 de setembro de 2023.


FERNANDA PALMIRA CARDOSO DERENCE
Superintendente Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



PROCESSO: 5575392-55.2023.8.09.0134

CERTIDÃO

Certifico que, nos termos do Parecer no evento nº 07, procedo nova intimação do parquet para que redistribua o presente feito a promotoria correta.

Goiânia-GO, 5 de outubro de 2023.

*Gabriel Godoi Batista Brito - Central de Expedição
Servidor*

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:58

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da Vara Relativa Organização Criminosa (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -)) do dia 05/10/2023 09:32:29 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Certidão Expedida (05/10/2023 09:32:29))) do dia 16/10/2023 03:14:51 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da Vara Relativa Organização Criminosa (Referente à Mov. Certidão Expedida - 05/10/2023 09:32:29)) do dia 07/11/2023 12:05:08 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Certidão Expedida (05/10/2023 09:32:29))) do dia 17/11/2023 03:06:43 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da Vara Relativa Organização Criminosa (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 01/10/2023 16:20:44)) do dia 23/01/2024 14:26:52 não possui "Arquivos".



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
104ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

Av. Olinda esq/c Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Sala 703, Parque Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO

Autos n. 5575392-55.2023.8.09.0134

Meritíssimo Juiz,

Trata-se de representação para a concessão de acautelamento provisório, formulado pelo Grupo Especial de Repressão a Narcóticos (GENARC 8ª DRP), a fim de se obter autorização para a utilização do veículo automotor **FORD/KA SE 1.0 HA, cor branca, placa PVU4C26, ano 2015/2015, CHASSI n. 9BFZH55L3F8220703**, apreendido no bojo do Inquérito Policial n. 272/2022, durante ação realizada pela Polícia Civil (evento n. 01 dos autos n. 5316362-73.2023.8.09.0134).

Em sua petição, colacionada ao evento n. 01 do presente processo, a autoridade policial asseverou que o automóvel pode auxiliar nos trabalhos da polícia judiciária, e a cautela provisória atenderia ao interesse público e contribuiria para a conservação do próprio automóvel, bem como otimizaria o deslocamento das equipes policiais, sobretudo em virtude de este veículo ser de marca e modelo diversos dos que compõem a frota de veículos locados pela Polícia Civil, possibilitando, assim, a realização de diligências de modo mais velado e a obtenção de sucesso nas operações policiais.

Foi juntado aos autos Registro de Atendimento Integrado n. 29227486, Auto de Exibição e Apreensão e Laudo Pericial Criminal de Vistoria Veicular, todos acostados ao evento n. 01 destes autos.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
104ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

Av. Olinda esq/c Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Sala 703, Parque Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO

Para fins de contextualização, é necessário rememorar que o veículo automotor requestado foi apreendido na deflagração da Operação “Mystace”, em posse do acusado **BRUCE DE LIMA MARTINS**.

Infere-se dos autos da ação penal que tramita sob o n. 5316362-73.2023.8.09.0134 que **BRUCE DE LIMA MARTINS**, de forma livre e voluntária, associou-se aos corréus TIAGO PEREIRA DE LIMA, FÁBIO PEREIRA DE OLIVEIRA, FABRICIO PEREIRA DE JESUS, ILIDIA ALVES GOUVEIA E SILVA NETA, GIDEON BERNARDO DE MEDEIROS FERNANDES, ROBERT DAVID BERNARDES DA SILVA, ROBERTO VIEIRA FRANCO JÚNIOR, RYAN GABRIEL FELUCIANO LIMA, OTÁVIO OLIVEIRA ALVES, RENATO TEODORO SILVA, ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA, EDEMILSON SOUSA DIAS, RAFAELLA MORAES DE ARAUJO, DIONE PESCAROLI, JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA JÚNIOR, VICTOR JOSÉ MORAES ALVES, LEONARDO ALVES DA SILVA, EMYLLKY KETHLYN FERREIRA GARCIA, BRUNNER PACHECO FIUZA ULIANA PEREIRA DOS SANTOS, TAMYRES PEREIRA DOS SANTOS, para o fim de praticar, reiteradamente, o crime de tráfico de entorpecentes.

Sobressai, ainda, dos autos da investigação policial que, nos anos de 2022 a 2023, na cidade de Quirinópolis/GO, os acusados **BRUCE DE LIMA MARTINS** e **BRENDON DE LIMA MARTINS**, no afã de ocultar, dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e valores provenientes do crime de tráfico de drogas, bem como no intuito de obstaculizar o rastreamento do dinheiro ilícito da associação criminosa da qual o acusado **BRUCE** fazia parte, transferiram e mantiveram permanentemente em nome do acusado **BRENDON**, o veículo automotor Jeep Compass, placa PQU2I40, ano 2018/2018, adquirido com o produto do tráfico de entorpecentes e de propriedade e uso de fato do acusado **BRUCE**.

De idêntica forma e com fulcro no mesmo procedimento inquisitivo, nos anos de 2022 a 2023, na cidade de Quirinópolis/GO, o acusado **BRUCE DE LIMA MARTINS**, no afã de ocultar, dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação e valores provenientes do crime de tráfico de drogas, bem como no intuito de obstaculizar o rastreamento do dinheiro ilícito da associação criminosa da qual fazia parte, transferiu, consecutivamente, para os nomes de **Fernando Ferro Melo** e de **Alessandro Ferreira Quirino**, mantendo permanentemente em nome deste último, o veículo automotor Amarok, placa SCA2J80, ano



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
104ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

Av. Olinda esq/c Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Sala 703, Parque Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO

2022, adquirido com o produto do tráfico de entorpecentes e de propriedade e uso de fato do acusado **BRUCE**.

Eis, em síntese, o relato do necessário.

De atento exame dos autos, verifica-se ser **cabível o deferimento do pedido** deduzido em juízo, porquanto, *in casu*, latente é o **interesse público** na utilização do bem para o desenvolvimento das atividades institucionais do órgão estatal vindicante.

Ademais, o emprego do automóvel nas atividades institucionais, nas condições pretendida, **isentará o Estado dos elevados custos de manutenção de suas custódias**, além de **garantir a própria manutenção do veículo em dia**, o que, a seu turno, também ajudará a preservar o seu valor de mercado.

É certo que o veículo se encontra ocioso e sujeito a deterioração, sem qualquer tipo de manutenção, conforme pode se observar das imagens colacionadas ao Laudo Pericial Criminal de Vistoria Veicular acostado ao arquivo 4 do evento n. 01, onde pode se observar o automóvel coberto por sujidades. Esta situação pode ser outra se houver a destinação provisória.

Desse modo, a autorização para utilização do veículo automotor **FORD/KA SE 1.0 HA, cor branca, placa PVU4C26, ano 2015/2015, CHASSI n. 9BFZH55L3F8220703**, mesmo que de forma provisória, auxiliará nos trabalhos do órgão estatal vindicante.

Ressalta-se que, em que pese o referido veículo automotor esteja em nome de **Jarinaldo Araújo Cardoso**, este compareceu aos autos, no evento n. 06, informando que o automóvel não mais lhe pertence, tendo sido “transferido” por meio de procuração a pessoa de **José Antônio da Silva Junior**, que até o presente momento não manifestou o menor interesse em reaver o bem que, em tese, lhe pertence.

Acrescenta-se, ainda, o fato de o citado veículo automotor ter sido apreendido na residência do acusado **BRUCE DE LIMA MARTINS**, quem, muito provavelmente, é o verdadeiro proprietário e detentor da posse de fato do automóvel, haja visto, conforme explanado acima,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
104ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

Av. Olinda esq/c Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Sala 703, Parque Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO

ter o costume de adquirir veículos, colocando-os em nome de terceiros com o intuito de ocultar os valores advindos do tráfico de entorpecentes.

Assevera-se que, em processos criminais, a medida de utilização provisória de veículos automotores vinha sendo autorizada por analogia às regras da Lei n. 11.343/2006, em razão da existência de lacuna no Código de Processo Penal, de forma condizente à utilização de bens apreendidos por órgãos públicos, presentes o interesse público e para evitar a deterioração do bem (STJ – REsp. 1420960/MG, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 24/02/2015, DJe 02/03/2015).

No entanto, a Lei n. 13.964/2019 (Pacote Anticrime) supriu essa lacuna inserindo norma correspondente no artigo 133-A do Código de Processo Penal.

“Art. 133-A. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades”.

Trata-se, com efeito, de uma autorização de caráter provisório, haja vista que com a sentença, o veículo poderá ser destinado à União, mediante decretação de perdimento.

A medida pleiteada detém caráter provisório e instrumental, notabilizada pela necessidade de dar uso social, útil e tempestivo a bens anteriormente objeto de constrição patrimonial assecuratória, de modo a evitar-lhes a obsolescência, a ação corrosiva do tempo, bem como sanar a incapacidade prática do Estado de adequadamente administrar os bens que ingressam em sua esfera de proteção. Além disso, a destinação e utilização provisória desses bens tende a aumentar o poder de atuação na prevenção e repressão aos crimes em geral. A utilização é autorizada por meio de uma decisão incidental que não depende, portanto, para a sua efetivação, de uma sentença condenatória e, tampouco de seu trânsito em julgado. Pode, assim, ser decretada ainda na fase de investigações deflagradas por meio do respectivo Inquérito Policial (Rogério Sanches Cunha, Lei nº 1.3964/19: Comentários às Alterações no CP, CPP e LEP – Salvador: Editora *JusPodivm*, 2020, p. 158).



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
104ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIÂNIA

Av. Olinda esq/c Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, Sala 703, Parque Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia-GO

Ante o exposto, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS** manifesta-se favoravelmente ao pedido de autorização para a utilização do veículo automotor **FORD/KA SE 1.0 HA, cor branca, placa PVU4C26, ano 2015/2015, CHASSI n. 9BFZH55L3F8220703**, devendo ser observados o dever de guarda e conservação durante o período de disponibilização, nos moldes previstos no artigo 133-A do Código de Processo Penal.

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

MARIZZA FABIANNI MAGGIOLI
Promotora de Justiça

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:58

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Marizza Fabianni Maggioli Batista Leite (Referente à Mov. Juntada -> Petição (01/10/2023 16:20:44))) do dia 26/01/2024 13:58:58 não possui "Arquivos".

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos - P/ DECISÃO) do dia 30/01/2024 15:46:00 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

AUTOS N. 5575392-55.2023.8.09.0134

DECISÃO

Trata-se de representação para utilização provisória de veículo apreendido no bojo do IP 272-2022, formulada pelo Grupo Especial de Repressão a Narcóticos (GENARC 8ª DRP).

Instado, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido (evento 14).

Os autos vieram-me conclusos para análise.

É o breve relatório. Decido.

Quanto ao requerimento de autorização de uso pelo Grupo Especial de Repressão a Narcóticos (GENARC 8ª DRP) do veículo apreendido no bojo do IP 272/2022, especificamente em relação ao automóvel FORD/KA SE 1.0 HA, cor branca, placa PVU4C26, ano 2015/2015, CHASSI n. 9BFZH55L3F8220703 apreendido em poder de **BRUCE DE LIMA MARTINS**, o qual foi posteriormente denunciado pela suposta prática do crime descrito no artigo 35 da Lei 11.343/06.

Do compulso dos autos principais, verifica-se que, após cumprimento da medida cautelar de busca e apreensão deferida pelo Juízo de Quirinópolis, no qual os autos tramitavam inicialmente, foi realizada a apreensão do veículo ora pleiteado com o acusado **BRUCE DE LIMA MARTINS**, o qual atuava, supostamente, liderada uma associação criminosa, e tinha, em tese, como seus subordinados, os acusados **VICTOR JOSÉ MORAES ALVES** (vulgo “Timbete”) **RYAN GABRIEL FELICIANO DE LIMA** e **ROBERTO VIEIRA FRANCO JÚNIOR**, que seriam, a princípio, gerentes de “bocas”, e, consta ainda que **BRUCE** também possuíam subordinados ou funcionários, focados na venda de entorpecentes diretamente aos usuários, com era o caso dos denunciados **LEONARDO ALVES DA SILVA** (vulgo “Dick Vigarista” – 64 98122-2943), **GIDEON BERNARDO DE MEDEIROS FERNANDES** e **DIONE PESCAROLI** (vulgo “Luizin Pescaroli”), os quais eram responsáveis tanto por divulgar as drogas em grupos de *WhatsApp* quanto por vendê-las em suas próprias residências.

Narra a denúncia que a associação criminosa denunciada atuava, em tese, exclusivamente diretamente na revenda de drogas aos usuários, tendo sido apurado que o grupo criminoso sob apuração atuava, reiteradamente, na prática do crime de

tráfico de drogas, principalmente cocaína, maconha, “crack”, no Estado de Goiás, especialmente nas cidades de Quirinópolis/GO, Gouvelândia/GO, Cachoeira Alta/GO, Paranaiguara/GO, Santa Helena/GO, São Simão/GO e Inaciolândia/GO.

Consta dos autos, ainda, que o patrimônio dos acusados, inclusive o veículo em questão apreendido com o suposto líder do grupo, nada mas é que o proveito econômico de suas ações delituosas, e que, de acordo com o que foi demonstrado com o resultado das investigações, não resta dúvida de que os denunciados e dedicam exclusivamente a prática criminosa, integrando uma suposta associação criminosa especializada em tráfico de drogas, sendo certo que os veículos apreendidos, possivelmente, constituem um dos proveitos de suas ações criminosas.

Segundo consta da representação formulada pelo **Grupo Especial de Repressão a Narcóticos (GENARC 8ª DRP)**, caso o bem retromencionado permaneça parado no depósito, estará diretamente submetido à ação do tempo e ao desgaste natural, decorrente da exposição a intempéries, o que poderá, inclusive, comprometer, ao longo do tempo, seus componentes mecânicos, eletrônicos e estruturais, sustentando que a utilização do mesmo pelas forças policiais para o serviço de enfrentamento à criminalidade seria de grande valor para o interesse público, dando função social relevante à propriedade/posse do bem.

Sobre o assunto, destaca-se que o novo artigo 133-A do Código de Processo Penal previu a possibilidade de utilização pelos órgãos de segurança pública, de qualquer bem sequestrado, **apreendido** ou sujeito a medida assecuratória, desde que constatado o interesse público:

“Art. 133-A do CPP. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades”.

Com relação ao pedido de autorização de cautela do veículo FORD/KA SE 1.0 HA, cor branca, placa PVU4C26, ano 2015/2015, CHASSI n. 9BFZH55L3F8220703, o qual, supostamente, era utilizado pelo denunciado **BRUCE**, no presente caso, verifico o preenchimento dos requisitos exigidos pela norma legal supramencionada, especialmente o **interesse público** na utilização e necessidade de preservação, a fim de evitar o perecimento do bem apreendido, de modo que entendo que a utilização do automóvel pelo **Grupo Especial de Repressão a Narcóticos** melhor atenderá ao interesse público, que se mantido parado no pátio da Delegacia, porquanto será empregado, com as cautelas necessárias, no desempenho das atividades próprias do referido órgão, de modo que a cautela do bem pela autoridade pública é necessária também para garantir a conservação, evitando que fique em depósito, sofrendo a deterioração do tempo, visto que será utilizado em atividades voltadas para garantir a eficiência, discrição e agilidade do órgão público.

Destaco, além disso, que não há nos autos nenhum indicativo de que a utilização dos bens, nos moldes requestados, prejudicará, de qualquer modo, a produção das provas.

À luz do exposto, com fundamento no artigo 133-A do Código de Processo Penal, **DEFIRO** o pleito formulado pelo Comandante do 2º Comando regional

Bombeiro Militar Hélio Cristiano do Carmo e, em consequência, **AUTORIZO a utilização provisória do automóvel FORD/KA SE 1.0 HA, cor branca, placa PVU4C26, ano 2015/2015, CHASSI n. 9BFZH55L3F8220703 apreendido em poder de BRUCE DE LIMA MARTINS, em favor do Grupo Especial de Repressão a Narcóticos - (GENARC 8ª DRP).**

Oficie-se ao DETRAN-GO, requisitando a expedição do respectivo Certificado Provisório de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor em favor da Polícia Civil do Estado de Goiás, com isenção do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores.

Proceda-se com a expedição do Termo de Depósito dos veículos em nome do Delegado de Polícia representante (GUILHERME CARVALHO ROCHA, MATRÍCULA: 12.849, CPF: 024.408.441-60).

Na hipótese de o veículo estar registrado em DETRAN de outra unidade da federação, deverá a escritania expedir ofício a este, a fim de expedir o CRLV provisório do automóvel.

Oficie-se ao Delegado de Polícia em atuação no **Grupo Especial de Repressão a Narcóticos - (GENARC 8ª DRP)**, ora representante, para que tenha ciência da presente decisão, para conhecimento e inclusão do veículo na frota da instituição e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

A presente decisão servirá como alvará/ofício, nos termos do Provimento 02/2012 da CGJ/GO.

Intimem-se e cumpra-se.

Após, preclusa esta decisão e observadas as cautelas legais, arquivem-se estes autos, mantendo-o apensado aos principais.

Ao Cartório para as providências necessárias, expedindo-se os respectivos documentos.

Goiânia, hora e data da assinatura digital.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA

UPJ - VARAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Fórum - Av. Olinda, Qd. G Lt. 04 Fórum Cível Dr. Heitor de Moraes Fleury, 10º Andar, Sala 1015, PARQUE LOZANDES
GOIÂNIA/GO, CEP - 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp), e-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

OFÍCIO Nº 234/2024

Goiânia, 7 de fevereiro de 2024

PROCESSO: 5575392-55.2023.8.09.0134

CLASSE: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal

ASSUNTO: 3628 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores - Lei 9.613/98; 5897 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins - Lei 11.343/06; 3608 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Lei 11.343/06

POLO ATIVO: Secretaria Da Segurança Pública

POLO PASSIVO: Jarinaldo Araujo Cardoso

Excelentíssimo(a) Doutor(a) Delegado de Polícia da GENARC,

Pelo presente e por ordem do Dr. ALESSANDRO PEREIRA PACHECO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Relativa à Organização Criminosa deste Estado, cumpre-me oficiar a Vossa Excelência para que tenha ciência da Decisão que segue em anexo. Conforme Decisão:

(...) Oficie-se ao Delegado de Polícia em atuação no Grupo Especial de Repressão a Narcóticos - (GENARC 8ª DRP), ora representante, para que tenha ciência da presente decisão, para conhecimento e inclusão do veículo na frota da instituição e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

Atenciosamente,

RHANIELY RODRIGUES BRAGA
Analista Judiciária
52415720

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:58



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS

2ª Vara dos Feitos Relativos às Organizações Criminosas e Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

AUTOS N. 5575392-55.2023.8.09.0134

DECISÃO

Trata-se de representação para utilização provisória de veículo apreendido no bojo do IP 272-2022, formulada pelo Grupo Especial de Repressão a Narcóticos (GENARC 8ª DRP).

Instado, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido (evento 14).

Os autos vieram-me conclusos para análise.

É o breve relatório. Decido.

Quanto ao requerimento de autorização de uso pelo Grupo Especial de Repressão a Narcóticos (GENARC 8ª DRP) do veículo apreendido no bojo do IP 272/2022, especificamente em relação ao automóvel FORD/KA SE 1.0 HA, cor branca, placa PVU4C26, ano 2015/2015, CHASSI n. 9BFZH55L3F8220703 apreendido em poder de **BRUCE DE LIMA MARTINS**, o qual foi posteriormente denunciado pela suposta prática do crime descrito no artigo 35 da Lei 11.343/06.

Do compulso dos autos principais, verifica-se que, após cumprimento da medida cautelar de busca e apreensão deferida pelo Juízo de Quirinópolis, no qual os autos tramitavam inicialmente, foi realizada a apreensão do veículo ora pleiteado com o acusado **BRUCE DE LIMA MARTINS**, o qual atuava, supostamente, liderada uma associação criminosa, e tinha, em tese, como seus subordinados, os acusados **VICTOR JOSÉ MORAES ALVES** (vulgo “Timbete”) **RYAN GABRIEL FELICIANO DE LIMA** e **ROBERTO VIEIRA FRANCO JÚNIOR**, que seriam, a princípio, gerentes de “bocas”, e, consta ainda que **BRUCE** também possuíam subordinados ou funcionários, focados na venda de entorpecentes diretamente aos usuários, com era o caso dos denunciados **LEONARDO ALVES DA SILVA** (vulgo “Dick Vigarista” – 64 98122-2943), **GIDEON BERNARDO DE MEDEIROS FERNANDES** e **DIONE PESCAROLI** (vulgo “Luizin Pescaroli”), os quais eram responsáveis tanto por divulgar as drogas em grupos de *WhatsApp* quanto por vendê-las em suas próprias residências.

Narra a denúncia que a associação criminosa denunciada atuava, em tese, exclusivamente diretamente na revenda de drogas aos usuários, tendo sido apurado que o grupo criminoso sob apuração atuava, reiteradamente, na prática do crime de

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: RHDINAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:58
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: RHANIELY RODRIGUES BRAGA - Data: 07/02/2024 13:01:38



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 19:54:21

Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Localizar pelo código: 109087635432563873854123953, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2024 13:29:55

Assinado por RHANIELY RODRIGUES BRAGA

Localizar pelo código: 109587615432563873853746880, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

tráfico de drogas, principalmente cocaína, maconha, “crack”, no Estado de Goiás, especialmente nas cidades de Quirinópolis/GO, Gouvelândia/GO, Cachoeira Alta/GO, Paranaiguara/GO, Santa Helena/GO, São Simão/GO e Inaciolândia/GO.

Consta dos autos, ainda, que o patrimônio dos acusados, inclusive o veículo em questão apreendido com o suposto líder do grupo, nada mas é que o proveito econômico de suas ações delituosas, e que, de acordo com o que foi demonstrado com o resultado das investigações, não resta dúvida de que os denunciados e dedicam exclusivamente a prática criminosa, integrando uma suposta associação criminosa especializada em tráfico de drogas, sendo certo que os veículos apreendidos, possivelmente, constituem um dos proveitos de suas ações criminosas.

Segundo consta da representação formulada pelo **Grupo Especial de Repressão a Narcóticos (GENARC 8ª DRP)**, caso o bem retromencionado permaneça parado no depósito, estará diretamente submetido à ação do tempo e ao desgaste natural, decorrente da exposição a intempéries, o que poderá, inclusive, comprometer, ao longo do tempo, seus componentes mecânicos, eletrônicos e estruturais, sustentando que a utilização do mesmo pelas forças policiais para o serviço de enfrentamento à criminalidade seria de grande valor para o interesse público, dando função social relevante à propriedade/posse do bem.

Sobre o assunto, destaca-se que o novo artigo 133-A do Código de Processo Penal previu a possibilidade de utilização pelos órgãos de segurança pública, de qualquer bem sequestrado, **apreendido** ou sujeito a medida assecuratória, desde que constatado o interesse público:

“Art. 133-A do CPP. O juiz poderá autorizar, constatado o interesse público, a utilização de bem sequestrado, apreendido ou sujeito a qualquer medida assecuratória pelos órgãos de segurança pública previstos no art. 144 da Constituição Federal, do sistema prisional, do sistema socioeducativo, da Força Nacional de Segurança Pública e do Instituto Geral de Perícia, para o desempenho de suas atividades”.

Com relação ao pedido de autorização de cautela do veículo FORD/KA SE 1.0 HA, cor branca, placa PVU4C26, ano 2015/2015, CHASSI n. 9BFZH55L3F8220703, o qual, supostamente, era utilizado pelo denunciado **BRUCE**, no presente caso, verifico o preenchimento dos requisitos exigidos pela norma legal supramencionada, especialmente o **interesse público** na utilização e necessidade de preservação, a fim de evitar o perecimento do bem apreendido, de modo que entendo que a utilização do automóvel pelo **Grupo Especial de Repressão a Narcóticos** melhor atenderá ao interesse público, que se mantido parado no pátio da Delegacia, porquanto será empregado, com as cautelas necessárias, no desempenho das atividades próprias do referido órgão, de modo que a cautela do bem pela autoridade pública é necessária também para garantir a conservação, evitando que fique em depósito, sofrendo a deterioração do tempo, visto que será utilizado em atividades voltadas para garantir a eficiência, discrição e agilidade do órgão público.

Destaco, além disso, que não há nos autos nenhum indicativo de que a utilização dos bens, nos moldes requestados, prejudicará, de qualquer modo, a produção das provas.

À luz do exposto, com fundamento no artigo 133-A do Código de Processo Penal, **DEFIRO** o pleito formulado pelo Comandante do 2º Comando regional

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: RHDINAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:58
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: RHANIELY RODRIGUES BRAGA - Data: 07/02/2024 13:01:38



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 19:54:21
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087635432563873854123953, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2024 13:29:55
Assinado por RHANIELY RODRIGUES BRAGA
Localizar pelo código: 109587615432563873853746880, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Bombeiro Militar Hélio Cristiano do Carmo e, em consequência, **AUTORIZO a utilização provisória do automóvel FORD/KA SE 1.0 HA, cor branca, placa PVU4C26, ano 2015/2015, CHASSI n. 9BFZH55L3F8220703 apreendido em poder de BRUCE DE LIMA MARTINS, em favor do Grupo Especial de Repressão a Narcóticos - (GENARC 8ª DRP).**

Oficie-se ao DETRAN-GO, requisitando a expedição do respectivo Certificado Provisório de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor em favor da Polícia Civil do Estado de Goiás, com isenção do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores.

Proceda-se com a expedição do Termo de Depósito dos veículos em nome do Delegado de Polícia representante (GUILHERME CARVALHO ROCHA, MATRÍCULA: 12.849, CPF: 024.408.441-60).

Na hipótese de o veículo estar registrado em DETRAN de outra unidade da federação, deverá a escritania expedir ofício a este, a fim de expedir o CRLV provisório do automóvel.

Oficie-se ao Delegado de Polícia em atuação no **Grupo Especial de Repressão a Narcóticos - (GENARC 8ª DRP)**, ora representante, para que tenha ciência da presente decisão, para conhecimento e inclusão do veículo na frota da instituição e adoção das demais medidas administrativas cabíveis.

A presente decisão servirá como alvará/ofício, nos termos do Provimento 02/2012 da CGJ/GO.

Intimem-se e cumpra-se.

Após, preclusa esta decisão e observadas as cautelas legais, arquivem-se estes autos, mantendo-o apensado aos principais.

Ao Cartório para as providências necessárias, expedindo-se os respectivos documentos.

Goiânia, hora e data da assinatura digital.

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime Organizado e à Lavagem de Capitais do Estado de Goiás

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: RHDINAR LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:58
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: RHANIELY RODRIGUES BRAGA - Data: 07/02/2024 13:01:38



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 19:54:21
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109087635432563873854123953, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2024 13:29:55
Assinado por RHANIELY RODRIGUES BRAGA
Localizar pelo código: 109587615432563873853746880, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA

UPJ - VARAS RELATIVAS À ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA

Fórum - Av. Olinda, Qd. G Lt. 04 Fórum Cível Dr. Heitor de Moraes Fleury, 10º Andar, Sala 1015, PARQUE LOZANDES
GOIÂNIA/GO, CEP - 74805480, TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp), e-mail: upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

OFÍCIO Nº 235/2024

Goiânia, 7 de fevereiro de 2024

PROCESSO: 5575392-55.2023.8.09.0134

CLASSE: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal

ASSUNTO: 3628 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores - Lei 9.613/98; 5897 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins - Lei 11.343/06; 3608 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Lei 11.343/06

POLO ATIVO: Secretaria Da Segurança Pública

POLO PASSIVO: Jarinaldo Araujo Cardoso

Excelentíssimo(a) Diretor(a) do DETRAN-GO,

Pelo presente e por ordem do Dr. ALESSANDRO PEREIRA PACHECO, Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Relativa à Organização Criminosa deste Estado, cumpre-me officiar a Vossa Senhoria para que tenha ciência da Decisão que segue em anexo. Conforme Decisão:

(...) Oficie-se ao DETRAN-GO, requisitando a expedição do respectivo Certificado Provisório de Registro e Licenciamento de Veículo Automotor em favor da Polícia Civil do Estado de Goiás, com isenção do pagamento de multas, encargos e tributos anteriores.(...)

Observação: CNPJ da Polícia Civil do Estado de Goiás: 37.014.123/0001-91

Atenciosamente,


RHANIELY RODRIGUES BRAGA
Analista Judiciária
52415720

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:58

Zimbra

upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

OFÍCIO 235

De : Comarca de Goiania - UPJ da qua., 07 de fev. de 2024 13:38
Vara Relativa Organizacao
Criminosa
<upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br>  2 anexos


Assunto : OFÍCIO 235

Para : DETRAN
<secretariageral@detran.gov.br>, DETRAN
<gerenciaveiculos@detran.gov.br>

Boa tarde!

Encaminho-vos Ofício e Decisão para ciência e providências. Autos nº 5575392-55.2023.8.09.0134.

Atenciosamente,
Rhaniely Rodrigues Braga.
Analista Judiciária
UPJ - Varas dos Feitos Relativos à Organização Criminosa

 **DECISÃO - 5575392-55.2023.8.09.0134.pdf**
27 KB

 **OFÍCIO 235 - DETRAN-GO.pdf**
11 KB



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÂNIA

Escrivania Goiânia - UPJ Varas dos Feitos Relativos a Organização Criminosa: 1ª e 2ª
RUA 72 QD 15 COM QUADRA 19 S/N JARDIM GOIAS
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 3000-0000 VARA RELATIVA ORGANIZACAO
CRIMINOSA - TÉRREO

TERMO DE COMPROMISSO - CAUTELA PROVISÓRIA

Processo nº: 5575392-55.2023.8.09.0134

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: 3628 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores - Lei 9.613/98; 5897 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins - Lei 11.343/06; 3608 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Lei 11.343/06

** POLO ATIVO: Secretaria Da Segurança Pública

** POLO PASSIVO: Jarinaldo Araujo Cardoso

Juiz (a) de Direito: ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Ao(s) 7 de fevereiro de 2024, nesta cidade e Comarca de Goiânia/GO, em conformidade com a DECISÃO proferida nos autos em tela, na qual AUTORIZOU a utilização provisória do (s) bem (ns) abaixo identificados pelo (a) Polícia Civil - GO, CNPJ nº **37.014.123/0001-91**, na pessoa do (a) Delegado (a) de Polícia Dr (ª) GUILHERME CARVALHO ROCHA, MATRÍCULA: 12.849, CPF: 024.408.441-60, com fundamento no artigo 62, da Lei nº 11.343/06, e artigo 133-A, *caput*, e § 2º, do Código de Processo Penal, expediu-se o presente termo de compromisso, que vai devidamente assinado, para que surta os efeitos legais.

ROL DE BEM(NS):

FORD/KA SE 1.0 HA, cor branca, placa PVU4C26, ano 2015/2015, CHASSI n. 9BFZH55L3F822070

OBSERVAÇÃO: O comprometente assume o compromisso legal de cuidado, assim como o dever de restituir o (s) bem (ns) tão logo solicitado (s).

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:58

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Repressão ao Crime Organizado e à Lavagem
de Capitais do Estado de Goiás

GUILHERME CARVALHO ROCHA

Compromitente

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:58



Zimbra

upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br

Re: OFÍCIO 235

De : Secretaria Geral
<secretariageral@detran.go.gov.br>

qua., 07 de fev. de 2024 15:02

Assunto : Re: OFÍCIO 235

Para : Comarca de Goiania - UPJ da
Vara Relativa Organizacao
Criminosa
<upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br>

Prezado (a), boa tarde.

Por ordem da Gerente da Secretaria Geral do DETRAN/GO, informamos que vossa nova solicitação foi recebida e protocolada no Processo SEI n.º 202400025019765 para análise.

Atenciosamente,

secretariageral@detran.go.gov.br
62 3272-8012

De: Comarca de Goiania - UPJ da Vara Relativa Organizacao Criminosa
<upj.orgcriminosagyn@tjgo.jus.br>

Enviado: quarta-feira, 7 de fevereiro de 2024 13:38:11

Para: Secretaria Geral; Gerencia de Veiculos

Assunto: OFÍCIO 235

Boa tarde!

Encaminho-vos Ofício e Decisão para ciência e providências. Autos nº 5575392-55.2023.8.09.0134.

Atenciosamente,

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:59

Rhaniely Rodrigues Braga.
Analista Judiciária
UPJ - Varas dos Feitos Relativos à Organização Criminosa

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:59

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria da Vara Relativa Organização Criminosa (Referente à Mov. Decisão -> deferimento - 30/01/2024 19:54:21)) do dia 08/02/2024 11:35:04 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Por Marizza Fabianni Maggioli Batista Leite (Referente à Mov. Decisão -> deferimento (30/01/2024 19:54:21))) do dia 08/02/2024 16:59:58 não possui "Arquivos".

104ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE GOIÂNIA



Número do Ministério Público **202300389340**

Número Judicial **5575392-55.2023.8.09.0134**

MM. Juiz,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, declara-se **ciente** da DECISÃO (Evento 17) que **DEFERIU** o pleito formulado e, em consequência, **AUTORIZOU** a utilização provisória do automóvel FORD/KA SE 1.0 HA, cor branca, placa PVU4C26, ano 2015/2015, CHASSI n. 9BFZH55L3F8220703 apreendido em poder de BRUCE DE LIMA MARTINS, em favor do Grupo Especial de Repressão a Narcóticos - (GENARC 8ª DRP) **bem assim da expedição do Termo de Depósito dos veículos** em nome do Delegado de Polícia representante (GUILHERME CARVALHO ROCHA, MATRÍCULA: 12.849, CPF: 024.408.441-60).

Goiânia/GO, datado e assinado digitalmente.

MARIZZA FABIANNI MAGGIOLI BATISTA LEITE
Promotora de Justiça

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:59





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS
Comarca de GOIÂNIA
Escrivania Goiânia - UPJ Varas dos Feitos Relativos a Organização Criminosa: 1ª e 2ª
RUA 72 QD 15 COM QUADRA 19 S/N JARDIM GOIAS
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8000 - FAX : (62) 3000-0000 VARA RELATIVA ORGANIZACAO
CRIMINOSA - TÉRREO

TERMO DE COMPROMISSO - CAUTELA PROVISÓRIA

Processo nº: 5575392-55.2023.8.09.0134

Classe: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
Assunto: 3628 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Lavagem ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores - Lei 9.613/98; 5897 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins - Lei 11.343/06; 3608 - DIREITO PENAL -> Crimes Previstos na Legislação Extravagante -> Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas -> Tráfico de Drogas e Condutas Afins - Lei 11.343/06

** POLO ATIVO: Secretaria Da Segurança Pública

** POLO PASSIVO: Jarinaldo Araujo Cardoso

Juiz (a) de Direito: ALESSANDRO PEREIRA PACHECO

Ao(s) 7 de fevereiro de 2024, nesta cidade e Comarca de Goiânia/GO, em conformidade com a DECISÃO proferida nos autos em tela, na qual AUTORIZOU a utilização provisória do (s) bem (ns) abaixo identificados pelo (a) Polícia Civil - GO, CNPJ nº **37.014.123/0001-91**, na pessoa do (a) Delegado (a) de Polícia Dr (ª) GUILHERME CARVALHO ROCHA, MATRÍCULA: 12.849, CPF: 024.408.441-60, com fundamento no artigo 62, da Lei nº 11.343/06, e artigo 133-A, *caput*, e § 2º, do Código de Processo Penal, expediu-se o presente termo de compromisso, que vai devidamente assinado, para que surta os efeitos legais.

ROL DE BEM(NS):

FORD/KA SE 1.0 HA, cor branca, placa PVU4C26, ano 2015/2015, CHASSI n. 9BFZH55L3F822070

OBSERVAÇÃO: O compromitente assume o compromisso legal de cuidado, assim como o dever de restituir o (s) bem (ns) tão logo solicitado (s).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2024 15:25:51
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109987675432563873853759805, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2024 09:02:01
Assinado por GUILHERME CARVALHO ROCHA
Localizar pelo código: 109287665432563873858702584, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: GUILHERME CARVALHO ROCHA - Data: 19/02/2024 16:07:16
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: GUILHERME CARVALHO ROCHA - Data: 19/02/2024 16:07:16

ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Juiz de Direito da 2ª Vara Estadual de Capacitação e à Lavagem



GUILHERME CARVALHO ROCHA

Compromitente

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Data: 03/03/2024 08:28:59
Usuário: GUILHERME CARVALHO ROCHA - Data: 19/02/2024 16:07:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 07/02/2024 15:25:51
Assinado por ALESSANDRO PEREIRA PACHECO
Localizar pelo código: 109987675432563873853759805, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 20/02/2024 09:02:01
Assinado por GUILHERME CARVALHO ROCHA
Localizar pelo código: 109287665432563873858702584, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de GOIÂNIA

Goiânia - UPJ Varas dos Feitos Relativos a Organização Criminosa: 1ª e 2ª

VARA RELATIVA ORGANIZACAO CRIMINOSA

Rua 72 Qd 15/19, Sala 516/517, 5º Andar - Fórum Criminal, Jardim Goiás
CEP - 74805480 TEL: (62) 3018-8423 (WhatsApp), e-mail: upj.orgcrimosagyn@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

ARQUIVAMENTO DOS AUTOS

Processo: 5575392-55.2023.8.09.0134

Certifico que, em cumprimento aos termos contidos na Decisão lançada no evento nº 17, **promovo o ARQUIVAMENTO dos presentes autos**, observadas as cautelas de praxe.

O referido é verdade e dou fé.

GOIÂNIA, 23 de fevereiro de 2024.

Laiane Silva Pereira
Analista Judiciário

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Cautelares -> Cautelar Inominada Criminal
GOIÂNIA - UPJ VARAS DOS FEITOS RELATIVOS A ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: 1ª E 2ª
Usuário: DIMAS LEMES CARNEIRO JUNIOR - Data: 03/03/2024 08:28:59

Processo Arquivado

1. A movimentação: (Processo Arquivado) do dia 23/02/2024 17:51:37 não possui "Arquivos".